

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 004, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação das Normas para Revalidação de Diplomas de Técnico em Nível Médio, expedidos por Estabelecimentos Estrangeiros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 41 da LDB 9394/96, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar as Normas para Revalidação de Diplomas de *Técnico em Nível Médio*, expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Técnico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Ricardo Gomes de Lima **Presidente do Conselho Superior**

ANEXO I

NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO, EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Da Revalidação de Diplomas

- Art. 1º É garantido o direito de solicitação para reconhecimento de diplomas de técnico de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras de ensino técnico a brasileiros e a estrangeiros.
- Art. 2º Os diplomas de técnico de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras de ensino técnico, serão declarados equivalentes aos concedidos pelo IFCE, quando houver correspondência de conteúdos, de carga horária, de frequência, e similaridade ou afinidade nas habilitações.

Parágrafo Único - O processo de reconhecimento de diploma de técnico será de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino.

TÍTULO II DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO

Capítulo I Dos Procedimentos

> Seção I Da Solicitação

- Art. 3º O pedido de reconhecimento de diploma de técnico de nível médio será formalizado mediante requerimento do interessado ao Magnífico Reitor acompanhado da seguinte documentação, devidamente autenticada em cartório:
- I Cópia da RG e do CPF para brasileiro ou naturalizado.
 - a) Se estrangeiro, cópia da carteira permanente de estrangeiro, ou comprovante de regularidade de permanência no país, emitido pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.
 - b) Não serão aceitos outros documentos de identificação, como por exemplo: carteira de habilitação, carteira de trabalho, dentre outros.
 - c) Cópia da Certidão de Casamento (caso o nome do requerente tenha sido alterado após a expedição do diploma, em virtude de casamento).
- II Cópia do comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral, se brasileiro ou naturalizado.

- III Cópias do diploma, do histórico escolar e dos programas com os conteúdos programáticos do curso, contendo carga horária e matriz curricular, devidamente visados por autoridade consular brasileira, sediada no país onde foram expedidos.
- IV Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros, exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português.

Parágrafo Único - A tradução de todos os documentos expedidos em língua estrangeira deverá ser efetivada por tradutor público juramentado.

- Art. 4º A solicitação de inscrição deverá ser feita mediante requerimento padronizado (anexo 2), protocolizado em cada *campus*, dirigido ao Magnífico Reitor do IFCE.
- I A entrega dos documentos poderá ser feita por procurador, constituído por meio de instrumento público, com poderes específicos.
- II A documentação supracitada deverá ser entregue pessoalmente pelo interessado ou por seu procurador oficial no Setor de Protocolo de cada *campus*, de 2ª a 6ª feira, no respectivo horário de funcionamento.
- III Não serão protocolizados pedidos de reconhecimento na falta de qualquer um dos documentos constantes na lista, ou fora do período e do horário estipulados para entrega da documentação.
- IV A apresentação da documentação completa é de responsabilidade do requerente, cabendo a ele verificar a possibilidade de exigência, por parte da Comissão, de documentação adicional, exames e provas.
- V No ato do protocolo da documentação, será gerado um número de ordem de inscrição, de acordo com o registro de recebimento no atendimento sequenciado.
- VI Ao efetuar a inscrição, o requerente declara aceitar as normas estabelecidas pela Resolução nº 004/2012, do Conselho Superior do IFCE, conforme Termo de Compromisso (anexo 3).

Seção II Do Processo de Análise

Art. 5º Para efeito de reconhecimento, o julgamento da equivalência será realizado por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída de professores de cada Departamento que tenha solicitações a ser atendidas.

Parágrafo Único - A Comissão será formada por 3 (três) professores designados pela chefia de cada Departamento, mediante portaria da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 6º Os aspectos a ser analisados serão:

- a) afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os ofertados pelo IFCE;
- b) título da habilitação conferida e adequação da documentação apresentada;

- c) correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.
- § 1º A Comissão poderá solicitar qualquer documentação complementar, caso seja necessária à análise e julgamento do processo.
- § 2º Ao requerente cabe especial atenção para eventuais exigências de documentação e/ou informações complementares, exames e provas, que se façam necessárias, por meio da página da Pró-reitoria de Ensino do IFCE, que poderá ser acessada no endereço eletrônico www.ifce.edu.br.
- Art. 7º Cabe à Comissão determinar, no caso de dúvidas quanto à equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, que o requerente seja submetido a exames e provas, em língua portuguesa, versando sobre as matérias dos currículos do curso pleiteado.
- § 1º Quando a comparação do título e os resultados dos exames e provas não preencherem as condições exigidas para o reconhecimento, o requerente deverá realizar estudos no curso em que pleiteia o diploma, no IFCE, nas disciplinas que não atenderam à equivalência.
- § 2º O cumprimento dos requisitos mínimos, prescritos para os cursos brasileiros, correspondentes, é condição *sine qua non*, para a efetivação do reconhecimento do diploma.

Seção III Da Resposta

- Art. 8º O prazo máximo de resposta do IFCE à solicitação de reconhecimento será de 4 (quatro) meses, a partir da data do protocolo da mesma.
- Art. 9º No andamento do processo, a comissão fará o registro dos procedimentos e, em caso de não atendimento aos requisitos estabelecidos, o interessado será comunicado para as providências necessárias ao reconhecimento do diploma.

Parágrafo Único - As informações referentes a eventuais exigências de documentação e/ou informações complementares, exames e provas, bem como sobre o processo de análise e o resultado final serão disponibilizados na página da Pró-reitoria de Ensino do IFCE na *internet*, no endereço eletrônico www.ifce.edu.br.

Art. 10° Cumprido todo o processo de análise e julgamento, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, constante dos procedimentos adotados e resultado final, e o encaminhará à Pró-reitoria de Ensino para os procedimentos finais.

Seção IV Do Direito de Recurso

Art. 11 Caso seja negado o pedido, caberá recurso à Pró- reitoria de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados no *site* do IFCE.

- § 1º O prazo máximo de resposta do IFCE à solicitação do recurso será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de protocolo do mesmo.
- § 2º Esgotadas as possibilidades de acolhimento no âmbito do próprio IFCE, caberá recurso à Secretaria de Ensino Profissional e Tecnológico SETEC, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado do recurso impetrado junto ao IFCE.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Concluído o processo de reconhecimento com decisão favorável, o diploma reconhecido será registrado, em livro próprio da Coordenadoria de Controle Acadêmico do *campus*, que validará o reconhecimento, devidamente assinado pelo seu Diretor Geral.

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

REQUERIMENTO

Magnifico Reitor		leral de Educa	* *		ogia do Ce co assina	
	(nome)	<u> </u>		_,		,
	,		de identidade	e nº		
(nacionalidade)	(estado civil)					
residente em			Rua			
(cidade e estado)		,	n° ,	comp.		
bairro		,CEP		fone(s)		
, e-mail				, ()		
1	(nome do curso)					
pela		`	,		,	
	(Instituiçã	io / País)				
requer a Vossa	Magnificência	homologar a	revalidação	de seu	diploma	no
Curso	•	•	-		•	
Termos em que pec						
Fortaleza,	de _			de		
		Assinatura				

ANEXO III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -IFCE PRÓ-REITORIA DE ENSINO

TERMO DE COMPROMISSO

			·,
abaixo assinado, decla	ara aceitar as nor	mas estabelecidas pela	Resolução nº
004, de 01 de fevereiro	o de 2012, do Cor	selho Superior (CONSUF	P) do Instituto
Federal de Educação,	Ciência e Tecno	ologia do Ceará (IFCE) d	que trata das
normas para reconheci	mento de diploma	s de técnico de nível mé	dio expedidos
por instituições estrang	eiras de ensino té	cnico (de acordo com o a	rt. 41 da LDB
9394/96, de 20 de deze	embro de 1996).		
Fortaleza,	de	de	

Assinatura